Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 010/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a autorização para o pagamento de taxas federativas às Federações, Confederações e Municípios demandantes dos Jogos Oficiais do governo do Estado do Paraná e demais competições esportivas e campeonatos".

A Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como Lei Pelé, teve como objetivo instituir as normas sobre o desporto brasileiro, abrangendo práticas formais e não-formais da prática desportiva, sendo a prática desportiva formal regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto. Já a prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Através de seus princípios fundamentais, o esporte pode ser considerado como de alto interesse social e sua exploração e gestão sujeitam-se à observância dos princípios de transparência financeira e administrativa e conformidade com as leis e os regulamentos externos e internos, além da moralidade na gestão esportiva e responsabilidade social de seus dirigentes. Assim, todos tem direito à prática esportiva em suas múltiplas e variadas manifestações, sendo dever do Estado e interesse público a promoção, o fomento e o desenvolvimento de atividades físicas para todos, como direito social, notadamente às pessoas com deficiência e às pessoas em vulnerabilidade social.

Nesse sentido, para o desenvolvimento do esporte municipal baseados nos níveis da prática esportiva que compreende a formação esportiva, a excelência esportiva e o esporte para toda a vida são necessários investimentos a fim de fomentar a formação integral dos cidadãos iguaçuenses através do esporte, contemplando assim o fortalecimento de vínculos e cuidados através do desenvolvimento de programas e projetos de promoção da atividade física, lazer, iniciação esportiva, especialização, aperfeiçoamento e alto rendimento esportivo.

O desenvolvimento do desporto em nosso Município compreende a realização destes três níveis da prática esportiva, pois é necessário o trabalho desde a iniciação esportiva até o alto rendimento, sendo parte fundamental a participação das equipes de rendimento esportivo em competições oficiais das modalidades esportivas e Jogos Oficiais do Governo do Estado do Paraná.

Conforme Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, art. 108, §1º, as despesas para o desenvolvimento do setor de esportes estão contempladas conforme as diretrizes orçamentárias e plano plurianual, sendo dever do Município fomentar e amparar o esporte amador, o lazer e a recreação, como direito de todos, além do tratamento prioritário para o desporto amador.

1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/02/2025 às 15:23:10
Documento Código: 1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

Dentre as atividades do desporto amador, está a participação em competições organizadas pelas Federações Esportivas das diversas modalidades que representam o Município de Foz do Iguaçu e para viabilizar essa participação, é necessário o pagamento de filiação anual, além das taxas de inscrição, arbitragem e demais custos operacionais para as equipes participantes. A participação nestas competições justifica-se pela necessidade de treinamento das equipes e atletas, aspecto motivacional e incentivo para a continuidade da prática esportiva, socialização, disciplina e a preparação para os Jogos Oficiais do Governo do Estado do Paraná.

Conforme a Lei Federal nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, o Sistema Desportivo Nacional é integrado por órgãos públicos e entidades privadas que dirigem, orientam, supervisionam, coordenam, controlam ou proporcionam a prática do desporto no País.

As confederações, sob a imediata supervisão do Conselho Nacional de Desportos, são as entidades responsáveis pela direção dos desportos nacionais, cabendo-lhes a representação no exterior e o intercâmbio com as entidades internacionais, observada a competência do Comitê Olímpico Brasileiro.

As federações, filiadas às confederações, são entidades de direção dos desportos em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios, as quais são consideradas como única entidade de administração do desporto em cada Estado.

Assim a presente proposição tem como objetivo autorizar o Município de Foz do Iguaçu a realizar o pagamento conforme a necessidade de cada Desporto, que somam mais de uma dezena, diretamente às Federações Esportivas, como taxas de filiação, anuidade, taxas de arbitragem e demais despesas necessárias para a participação das modalidades esportivas que representam o Município de Foz do Iguaçu nas competições oficiais das Federações Esportivas do Estado do Paraná, como preparação aos Jogos Oficiais do Governo do Estado do Paraná: Jogos da Juventude, Jogos Abertos, Jogos Paradesportivos, Paraná Bom de Bola e Paraná Combate.

Corrobora para o presente Projeto de Lei, o Parecer nº 1152/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 84471/2024, da Procuradoria Geral do Município, emitido em favor de pedido da SMEL – para dispensa de licitação/inexigibilidade da matéria que aqui se apresenta, onde o Sr. Procurador assim informa:

> "...A inexigibilidade trata das hipóteses em que é inviável a competição. O raciocínio é o de que a licitação, em si, é um procedimento competitivo. Logo, se não há como promover uma competição, então não há licitação. Assim, torna-se inviável a licitação no caso de inexigibilidade, em vista de manifesta inviabilidade de competição..."
> E sugestiona:
> "...A partir disso, tendo em vista a peculiaridade de enquadramento da relação jurídica entre o Município e Federação esportiva, e eventuais questionamentos quanto ao caráter contratual versus institucional), este Procurador recomenda que, a exemplo da recente associação do Município de Foz do Iguaçu à Associação Nacional das Cidades Inteligentes, Tecnológicas e Inovadoras (ANCITI), a formalização da relação jurídica acima, em futuras ocasiões, dê-se mediante a publicação prévia de lei municipal (abaixo apresentada) que, no mínimo, autorize a filiação e o pagamento de anuidade..."

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/02/2025 às 15:23:10
Documento Código: 1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

Ressalta-se ainda que as taxas de federação consistem em encargos devidos a entidades legalmente constituídas, que prestam serviços ou exercem representatividade de forma exclusiva, sem possibilidade de concorrência. Dessa forma, a contratação direta, atualmente utilizada, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente no artigo 74, inciso III, que prevê a inexigibilidade de licitação em situações de inviabilidade de competição.

O pagamento dessas taxas é essencial para assegurar a continuidade e a regularidade das relações institucionais entre o Município e as federações envolvidas. A ausência de regulamentação específica pode acarretar entraves administrativos e comprometer o cumprimento de obrigações legais pela Administração Pública.

Adicionalmente, atualmente os procedimentos administrativos destinados à formalização de pedidos de inexigibilidade dessa natureza implicam ônus ao Município, uma vez que demandam o emprego de recursos humanos em processos repetitivos, envolvendo a elaboração de pedidos e pareceres técnicos, tornando o processo final prolongado. Nesse sentido, a autorização para pagamento na forma proposta, apresenta-se como uma solução eficiente, reduzindo a burocracia e otimizando o procedimento.

Destacamos que as federações supramencionadas não se tratam de um rol taxativo, portanto o presente Projeto de Lei possui a abrangência necessária para o fim que se destina.

Por fim, a aprovação do presente Projeto de Lei reflete o compromisso com a modernização e a eficiência da gestão pública, em estrita observância aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 19 de fevereiro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/02/2025 às 15:23:10
Documento Código: 1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

PROJETO DE LEI, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para o pagamento de taxas federativas às Federações, Confederações e Municípios demandantes dos Jogos Oficiais do governo do Estado do Paraná e demais competições esportivas e campeonatos.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Município de Foz do Iguaçu autorizado a efetuar o pagamento de despesas decorrentes da participação em modalidades esportivas às Federações, Confederações e Municípios demandantes dos Jogos Oficiais do Governo do Estado do Paraná e demais competições esportivas e campeonatos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo refere-se a taxas federativas destinadas às inscrições, transferências de atletas, filiação, registros de atletas, anuidades, taxas de arbitragem e demais despesas que viabilizam a participação dos atletas de Foz do Iguaçu em competições esportivas.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade a responsabilidade, gestão e controle dos empenhos das despesas, podendo fazer uso de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias destinadas ao desenvolvimento do esporte no Município, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/02/2025 às 15:23:10
Documento Código: 1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

Prefeitura de Foz do Iguaçu 5
Prefeitura de Foz do Iguaçu 1

DESPACHO TÉCNICO 001/2025

DE: Diretoria de Gestão Orçamentária/SMFO
Para: SMAD / DIAD
Data: 19/02/2025

Assunto: MANIFESTAÇÃO PROJETO DE LEI - PAGAMENTO DE TAXAS ÀS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS

Pede a Secretaria de Administração, manifestação desta unidade técnica, no aspecto orçamentário e financeiro quanto a proposta de Projeto de Lei que autoriza o município a efetuar o pagamento de despesas decorrentes da participação em modalidades esportivas destinadas às Federações, Confederações e Municípios demandantes dos jogos oficiais do governo do Estado do Paraná e demais competições esportivas e campeonatos.

A mensagem encaminhada justifica que a medida é recomendada pela Procuradoria Geral do Município, que estes pagamentos sejam feitos diretamente às Federações Esportivas sem a necessidade de processo de licitação ou inexigibilidade.

Primeiramente importante destacar que o Projeto de Lei visa simplificar os processos de pagamentos de despesa usuais da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, e não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, logo não é necessário estar acompanhado de Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração do Ordenador da Despesa, que tratam os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

De acordo com o art. 4º as despesas serão custeadas pelas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual, que neste exercício estão consignados na dotação orçamentária 09.02.27.812.0540.2084 - PARTICIPAÇÃO E SEDIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS, ou seja se conformam com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas adequadamente previstas nos instrumentos orçamentários.

Para fins de que não haja interpretações errôneas, sugerimos alterar o Art. 2o substituindo a expressão “dos pagamentos” para “ dos empenhos das despesas”, ficando assim:

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 19/02/2025 às 12:47:03 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 19/02/2025 às 12:51:39
Documento Código: 9ec4cdd9-8476-47d1-a621-b1960cad168c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=9ec4cdd9-8476-47d1-a621-b1960cad168c

9ec4cdd9-8476-47d1-a621-b1960cad168c

1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/02/2025 às 15:23:10
Documento Código: 1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade a responsabilidade, gestão e controle ***dos empenhos das despesas****, podendo fazer uso de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.*

Pelo exposto, não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa e sim de despesas rotineiras, que se conformam com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas adequadamente previstas nos instrumentos orçamentários.

É a manifestação,

9ec4cdd9-8476-47d1-a621-b1960cad168c

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 19/02/2025 às 12:47:03 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 19/02/2025 às 12:51:39
Documento Código: 9ec4cdd9-8476-47d1-a621-b1960cad168c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=9ec4cdd9-8476-47d1-a621-b1960cad168c

1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/02/2025 às 15:23:10
Documento Código: 1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

Prefeitura de Foz do Iguaçu 7
Prefeitura de Foz do Iguaçu 3

76206606000140 PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Exercicio de:2025

DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA COM PAGAMENTOS NO PERÍODO DE 01/02/2025 ATÉ 19/02/2025

DDR - Analítico

Orgão:09-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E MELHOR IDADE

Unidade:02-DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DO ESPORTE E LAZER

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária	Até o Período						No Período				Saldo Orc. Restante
		Orçado	Total	Bloqueado	Empenhado	Liquidado	Pago	Bloqueado	Empenhado	Liquidado	Pago	
		Alterações				Saldo a Liquidar	Consignado				Consignado	Saldo a Pagar
09.02.27.812.0540.2084	PARTICIPAÇÃO E SEDIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS Participação e Sediação de Eventos Esportivos do Calendário Oficial de nível Estadual e/ou Nacional.	3.650.000,00	3.650.000,00	30.850,00	65.000,00	35.000,00	35.000,00	30.850,00	11.600,00	11.600,00	35.000,00	3.554.150,00
		0,00				30.000,00	0,00				0,00	30.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO											
1.002	DRM-Desvinculação das Receitas dos Municípios E.C. nº93/2016	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
		0,00				0,00	0,00				0,00	0,00
3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS											
1.002	DRM-Desvinculação das Receitas dos Municípios E.C. nº93/2016	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
		0,00				0,00	0,00				0,00	0,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO											
1.505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	1.300.000,00	1.300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300.000,00
		0,00				0,00	0,00				0,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA											
1.505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	2.250.000,00	2.250.000,00	30.850,00	65.000,00	35.000,00	35.000,00	30.850,00	11.600,00	11.600,00	35.000,00	2.154.150,00
		0,00				30.000,00	0,00				0,00	30.000,00
Total da Unidade:		3.650.000,00	3.650.000,00	30.850,00	65.000,00	35.000,00	35.000,00	30.850,00	11.600,00	11.600,00	35.000,00	3.554.150,00
		0,00				30.000,00	0,00				0,00	30.000,00
	Total do Orgão:	3.650.000,00	3.650.000,00	30.850,00	65.000,00	35.000,00	35.000,00	30.850,00	11.600,00	11.600,00	35.000,00	3.554.150,00
		0,00				30.000,00	0,00				0,00	30.000,00
	Total Geral:	**3.650.000,00**	**3.650.000,00**	**30.850,00**	**65.000,00**	**35.000,00**	**35.000,00**	**30.850,00**	**11.600,00**	**11.600,00**	**35.000,00**	**3.554.150,00**
		0,00				30.000,00	**0,00**				**0,00**	**30.000,00**

Este relatório foi configurado na coluna no período para calcular somente estornos de transações que ocorreram no período. Desta forma estornos de transações que ocorreram anterior a este período não serão computadas.

Emitido: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 19/02/2025 às 12:47:03 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 19/02/2025 às 12:51:39
Documento Código: 9ec4cdd9-8476-47d1-a621-b1960cad168c - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=9ec4cdd9-8476-47d1-a621-b1960cad168c

9ec4cdd9-8476-47d1-a621-b1960cad168c

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/02/2025 às 15:23:10
Documento Código: 1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DESPACHO TÉCNICO**

Número: **1/2025**

Assunto: **MANIFESTAÇÃO PROJETO DE LEI - PAGAMENTO DE TAXAS ÀS FEDERAÇÕES ESPORTIVAS**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9ec4cdd9-8476-47d1-a621-b1960cad168c

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
9ec4cdd9-8476-47d1-a621-b1960cad168c

Hash do Documento

E3337A6656C11C14CAAFC68E4FFE32318C86B7E378C14BE792F989E3756F2FC5

Anexos

DDR 2024 SMEL.pdf - **370eb9ab-8003-43b3-a097-1c44fc2070a8**
MEMORANDO INTERNO- Nº 10233/2025.pdf - **623b58ee-91f2-48c3-9073-c179f2f16661**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2025 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 19/02/2025 12:47:03 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES (Signatário) - CPF: ***17015768** em 19/02/2025 12:51:39 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 21/02/2025 às 15:23:10
Documento Código: 1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **10/2025**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE TAXAS FEDERATIVAS ÀS FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E MUNICÍPIOS DEMANDANTES DOS JOGOS OFICIAIS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E DEMAIS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E CAMPEONATOS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
1ad2cb82-fa68-459e-b28c-343b70344e85

Hash do Documento

51B2B5A356C2EB09ABEFDCB0196C1E69CB4CE187A78364BFB75A834FC99BBE42

Anexos

2.1 - PARECER 93-2025.pdf - **9f2ab9d4-c801-460a-aa3d-f967770e9467**
010 - PAGAMENTO DE TAXAS FEDERATIVAS - MI 4216-2025.pdf - **e8231af1-da48-4b14-91fc-19d3fb1a04b5**
DESPACHO TÉCNICO 1-2025.pdf - **c88ff5ea-1097-4572-889c-dd4b54bf47e6**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 21/02/2025 15:23:10 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.